

**DIRECTRIZ CONTABILÍSTICA Nº22**  
**TRANSACÇÕES SUJEITAS A IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO**

**INDICE**

<b>1. OBJECTIVO</b>	<b>1</b>
<b>2. CONCEITO DE VOLUME DE NEGÓCIOS</b>	<b>1</b>
<b>3. PRINCÍPIO GERAL</b>	<b>2</b>
<b>4. PROCEDIMENTOS</b>	<b>2</b>

**1. OBJECTIVO**

Verificando-se a existência de tratamentos muito diferenciados na contabilização de transacções sujeitas a impostos especiais sobre o consumo, que põem em causa o conceito de volume de negócios, a presente directriz visa normalizar os correspondentes procedimentos contabilísticos.

Incluem-se naqueles impostos, nomeadamente, os impostos de consumo sobre o tabaco, sobre a cerveja, sobre o alcool, sobre os produtos petrolíferos e o imposto automóvel, excluindo-se, como é óbvio, o imposto sobre o valor acrescentado.

**2. CONCEITO DE VOLUME DE NEGÓCIOS**

O conceito de volume de negócios (“chiffre d’affaires”, na versão francesa e “turnover” na versão inglesa), implícito no Plano Oficial de Contabilidade e definido no artº 28º da Directiva 78/660/CE, de 28 de Julho de 1978 (4ª Directiva), corresponde à quantia líquida das vendas e prestações de serviços (abrangendo as indemnizações compensatórias) respeitantes às actividades normais das entidades, conseqüentemente após as reduções em vendas e não incluindo nem o

imposto sobre o valor acrescentado nem outros impostos directamente relacionados com as vendas e prestações de serviços.

### **3. PRINCÍPIO GERAL**

Os impostos especiais sobre o consumo não são de considerar como custos ou proveitos das entidades responsáveis pela sua liquidação, excepto quando se tratar de auto-consumo.

### **4. PROCEDIMENTOS**

Quanto aos produtores, aos importadores e, eventualmente, aos revendedores, responsáveis pela liquidação destes impostos, serão de adoptar os seguintes procedimentos contabilísticos:

- a) quando o imposto for exigível simultaneamente com a venda, a quantia facturada ao cliente deverá ser repartida entre a conta de vendas e a conta de Estado que acolhe o respectivo imposto;
- b) quando o imposto for exigível antes de se efectuar a venda:
  - registar-se-á o imposto liquidado por débito de uma subconta de outros devedores e credores;
  - aquando da venda adoptar-se-á um procedimento análogo ao da alínea anterior, com a diferença de se creditar, além da conta de vendas, a mencionada subconta de outros devedores e credores;
- c) independentemente do momento da exigibilidade do imposto, no caso de auto-consumo a quantia do imposto será de considerar como componente do custo do respectivo bem.

Quanto aos revendedores que não tenham responsabilidade de liquidação destes impostos, registrarão na conta de compras a quantia da factura incluindo o imposto. Assim, este estará

naturalmente incluído ou no valor contabilístico das existências ou no custo das vendas e nos proveitos resultantes das vendas.

*Aprovado pelo Conselho Geral da Comissão de Normalização Contabilística, na sua reunião de 22 de Abril de 1998.*

**Pe'l' O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA**

Octávio de Brito Gastambide Fernandes